



Publicado no quadro de avisos da  
CMMF no período de 24 / 05 / 2021  
24 / 06 / 2021  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

## *Câmara Municipal de Marechal Floriano* **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.299, DE 24 DE MAIO DE 2021.**

**“REGULAMENTA ATENDIMENTOS NA REDE BANCÁRIA, CASAS LOTÉRICAS E DISPÕE SOBRE O ACESSO DAS PESSOAS ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS DURANTE VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA GERADO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-19)”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica limitada a entrada de clientes no interior de cada agência bancária e casas lotéricas, com a permanência máxima de até 10 (dez) pessoas por vez, enquanto houver a vigência de Estado de Calamidade Pública decorrente das endemias, epidemias e pandemias originárias nas quais a transmissão ocorra pelas vias respiratórias, preservando a recomendação de manter um distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas.

**Parágrafo único.** Cabe ao Poder Executivo Municipal, regulamentar a presente Lei no prazo de 30 dias de sua publicação, quanto aos responsáveis pela fiscalização para impedir o descumprimento das normas definidas nesta Lei.

**Art. 2º** Os clientes que estiverem aguardando para ingressarem nas instituições bancárias e casas lotéricas deverão formar filas com espaçamento mínimo de um metro e meio, ficando sob responsabilidade do agente financeiro a disponibilização de funcionários para assegurar o distanciamento individual e social entre as pessoas, nas suas áreas internas e externas.

**Parágrafo único.** As instituições bancárias e casas lotéricas poderão requerer apoio dos agentes de segurança pública estadual para garantir o cumprimento do espaçamento individual mínimo previsto nesta lei.

**Art. 3º** A utilização de máscara de proteção facial é obrigatória para o cliente que esteja utilizando os serviços desses estabelecimentos, nos limites do espaço físico interno ou externo de cada instituição financeira, sendo proibido o atendimento de qualquer pessoa que descumpra os dispositivos desta Lei:



# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I – a agência bancária ficará autorizada a fornecer gratuitamente ao seu cliente máscara de proteção facial;

II – a máscara de proteção facial é pessoal e intransferível, não podendo ser reciclada ou reutilizada por outra pessoa.

**Art. 4º** O descumprimento dos dispositivos previstos nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e em caso de reincidência a mesma será duplicada, e será corrigida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Parágrafo único** Os valores arrecadados no Município, decorrentes do descumprimento desta Lei, serão utilizados no combate das endemias, epidemias ou pandemias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade enquanto vigorar decreto de calamidade pública decorrente de doença com transmissão pela via respiratória no Estado do Espírito Santo.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 24 de Maio de 2021.

  
**Cezar Tadeu Ronchi Junior**  
Presidente

Projeto de Lei Nº 024/2021 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

**Câmara Municipal de Marechal Floriano**  
**Promulga a presente lei que recebe o**  
**nº 2299 / 2021 em 24 / 05 / 2021**  
  
Presidente